



Sumário

Municípios

Braço do Trombudo	01
Gaspar	01
Irineópolis	08
Massaranduba	08
São Lourenço do Oeste	12
São Pedro de Alcântara	13
Schroeder	14

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Decreto 052/2008

PONTO FACULTATIVO

VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC...

DECRETA

ART. 1º - FICA ESTABELECIDO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NOS DIAS 24, 31 DE DEZEMBRO E 02 DE JANEIRO DE 2009, RESSALVADAS AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CADA ÓRGÃO.

ART. 2º - O PRESENTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRAÇO DO TROMBUDO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E PUBLICADO NOS LUGARES DE COSTUME EM DATA SUPRA.

Gaspar

Prefeitura Municipal

Lei nº 3.076/08

LEI Nº. 3.076, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE GASPAR E ANÍZIO KRAUSS E MARIA DA SILVA KRAUSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de uma área de terras de propriedade e posse do Município de Gaspar, por outra área de terras pertencente a Anízio Krauss e Maria da Silva Krauss, avaliada em igual quantia, descritas, respectivamente, nos §§1º e 2º deste artigo, em razão de ocupação irregular ocorrida em imóvel destinado à finalidade de área comunitária, localizada no Bairro Gaspar Mirim.

§ 1º O imóvel a ser outorgado pelo Município é uma área de terras, situada nesta cidade, à Rua Roseli Krauss, no Bairro Gaspar Mirim, contendo a área de 1.000,89m² (um mil metros e oitenta e nove decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: frente em três linhas, sendo a primeira linha de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote nº. 06, a segunda linha de 15,00m (quinze metros) confrontando com a Rua Roseli Krauss, e a terceira linha de 4,10m (quatro metros e dez centímetros) confrontando com a área 01; fundos em uma linha de 29,00m (vinte e nove metros) confrontando com terras de Osvaldo Schneider; lado direito em quatro linhas, sendo a primeira linha de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) confrontando com o lote nº. 11, a segunda linha de 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com o lote nº. 10, a terceira linha de 10,77m (dez metros e setenta e sete centímetros) confrontando com o lote nº. 09, e a quarta linha de 7,98m (sete metros e noventa e oito centímetros) confrontando com o lote nº. 08; lado esquerdo em uma linha de 29,00m (vinte e nove metros) confrontando com a área 01, imóvel este cujo todo está matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº. 19.668, no livro nº. 02 - DB.

§ 2º O imóvel a ser recebido pelo Município de Anízio Krauss e Maria da Silva Krauss é uma área de terras, situada nesta cidade, à Rua Roseli Krauss, no Bairro Gaspar Mirim, contendo a área de 1.000,89m² (um mil metros e oitenta e nove decímetros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: frente em duas linhas, sendo a primeira linha de 12,00m (doze metros) confrontando com a Rua Roseli Krauss, e a segunda linha de 29,00m (vinte e nove metros) confrontando com a área comunitária; fundos em uma linha de 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) confrontando com terras a área 02; lado direito em duas linhas, sendo a primeira linha de 4,10m (quatro metros e dez centímetros) confrontando com a área comunitária, e a segunda linha de 28,40m (vinte e oito metros e quarenta centímetros) confrontando com terras de Osvaldo Schneider; lado esquerdo em duas linhas, sendo a primeira linha de 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) confrontando com a área 03, e a segunda linha de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) confrontando com a área 04, imóvel este cujo todo está matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº. 19.633, no livro nº. 02 - DB.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Dávio Leu - Presidente • **Edinando Brustolin** - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 2º Serão de responsabilidade do Município as despesas havidas junto aos Cartórios de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis respectivos, originadas com a transferência do imóvel recebido pelo Município, para as quais se utilizará de dotação orçamentária própria existente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente do Município de Gaspar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de dezembro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.077/08

LEI Nº. 3.077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.950, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O MUNICÍPIO DE GASPAR E ORLANDO DA COSTA E DARCI DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº. 2.950, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a permuta de imóveis entre o Município de Gaspar e Lindomar da Costa, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 1º e seu § 2º, da Lei nº. 2.950, de 14 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de uma área de terras de propriedade e posse do Município de Gaspar, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por outra área de terras pertencente a Lindomar da Costa, avaliada em igual quantia, descritas, respectivamente, nos §§1º e 2º deste artigo, em razão de prejuízos ocasionados pelo nivelamento da Rua Leopoldo Alberto Schramm, localizada no Bairro Gasparinho.” (NR)

[...]

“§2º O imóvel a ser recebido pelo Município de Lindomar da Costa, é uma área de terras situada nesta cidade, no Bairro Gaspar Grande, na Rua Leopoldo Alberto Schramm, contendo a área de 370,90m² (trezentos e setenta metros e noventa decímetros quadrados), com uma edificação, tendo as seguintes medidas e confrontações: frente em uma linha de 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) confrontando com o lado ímpar de Rua Leopoldo Alberto Schramm; fundos em uma linha de 10,20m (dez metros e vinte centímetros) confrontando com terras de Dário Volpi; lado direito em uma linha de 26,30m (vinte e seis metros e trinta centímetros) confrontando com terras de João Marcelino de Souza; e lado esquerdo em uma linha de 28,00m (vinte e oito metros) confrontando com terras de João Marcelino de Souza, área essa que se encontra registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 506, no Livro nº. 02.” (NR)”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de dezembro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.078/08

LEI Nº. 3.078, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Gaspar nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os municípios em eventos oficiais nacionais; e

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de dezembro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.079/08

LEI Nº. 3.079, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

ESTABELECE AS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA CAPTAÇÃO E RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ÁREAS COBERTAS OU IMPERMEÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a implantação de sistema para captação e retenção de águas pluviais em áreas cobertas ou impermeáveis superiores a 300m², visando os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas;

II – minimizar os problemas das vazões e cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III – incentivar a utilização das águas das chuvas, bem como

contribuir para a redução do uso da água potável.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei será composto de:

I – reservatório de acumulação de água de no mínimo 3.000 litros para as áreas cobertas ou impermeáveis superiores a 300m²;

II – reservatório de acumulação de água de no mínimo 5.000 litros para as áreas cobertas ou impermeáveis superiores a 500m²;

III – no caso de uso de cisterna, equipamento de bombeamento;

IV – condutores de liberação da água captada, assim como de vazão, para quando a capacidade do sistema for atingida; e

V – reservatórios cobertos.

Parágrafo único. As dimensões dos reservatórios de acumulação de água mencionados neste artigo deverão atender às exigências estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º No caso de estacionamento impermeável, o desnível deverá ser para área permeável, sendo esta de no mínimo de 30% da área total do estacionamento.

Art. 4º As águas pluviais captadas ou retidas deverão ser utilizadas em finalidades não-potáveis.

Art. 5º A obrigatoriedade de que trata o artigo 3º não se aplica aos imóveis que contenham áreas de preservação.

Art. 6º As cisternas de acumulação ou reservatórios deverão ser instalados nas próprias áreas dos imóveis.

Art. 7º As cisternas deverão ter sua localização de modo a facilitar o acesso ao Corpo de Bombeiros ou veículos que disponham de equipamentos de bombeamento de captação.

Art. 8º As edificações já existentes com área coberta ou impermeabilizada que totalizem mais de 3.000m² deverão se enquadrar às novas normas no prazo de trezentos e sessenta dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º As edificações comerciais ou industriais com área coberta ou impermeabilizada que totalizem mais de 3.000 m² deverão direcionar o acúmulo das águas armazenadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização, será descarregado na rede pública de esgotos.

Art. 10. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, após os trâmites do processo administrativo que será regulamentado pelo Executivo Local quanto aos procedimentos de notificação, prazos, e demais atos, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº. 2.904, de 31 de agosto de 2007.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.080/08

LEI Nº. 3.080, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GASPAR A FILIAR-SE E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE

MUNICÍPIOS – FECAM.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gaspar autorizado a filiar-se à Federação Catarinense de Municípios – Fecam, portadora do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº. 75.303.982/0001-90, com sede na Praça XV de Novembro, nº. 270 – Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e a manter as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Assembléia Geral Extraordinária da entidade e publicadas conforme Resolução de seu Presidente.

Art. 2º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Administração Direta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de dezembro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.081/08

LEI Nº. 3.081, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3.047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DENOMINA VIAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GASPAR.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº. 3.047, de 03 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – extensão de 217,00m (duzentos e dezessete metros).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.082/08

LEI Nº. 3.082, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC E A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS FIRMADAS NA LEI Nº. 9.503/1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de

convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC e a Polícia Militar de Santa Catarina, tendo por objeto a delegação de competências firmadas na Lei nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.083/08

LEI Nº. 3.083, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro a Entidade Grupo de Apoio a Infância e Adolescência Abrigada, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob nº. 07.872.300/0001-00, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a finalidade de auxiliar a aquisição de uma máquina de lavar para o Programa Casa Lar.

Parágrafo único. O repasse das verbas especificadas neste artigo poderá ser concedido parceladamente, de acordo com o cronograma definido e/ou a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A entidade beneficiada com o recurso financeiro, previsto nesta Lei, sujeitar-se-á à prestação de contas de sua correta aplicação, diretamente ao Município de Gaspar, de acordo com regulamento municipal.

Parágrafo único. A entidade beneficiada nesta Lei deverá aplicar o respectivo recurso segundo a finalidade indicada, nos moldes definidos no projeto apresentado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.084/08

LEI Nº. 3.084, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR E SUPLEMENTAR SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constante do orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de Gaspar:

Órgão: 06– Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 11 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0015 – Gestão da Área da Saúde
Destino: 2 – Atividade
Ação: 2133 – Manter o Programa DST/AIDS
Modalidade de Aplicação: 3.3.1.9.0 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 23 – Comércio e Serviços
Sub-Função: 695 – Turismo
Programa: 0014 – Gestão Secr. Munic. Ind., Com., e Turismo
Destino: 2 – Atividade
Ação: 2088 – Manutenção de Parques e Jardins
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 11.000,00

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 25 – Fundação Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0023 – Desenvolvimento da Fundação Municipal de Esportes
Destino: 2 – Atividade
Ação: 2230 – Apoio as Entidades Esportivas
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.5.0 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos R\$ 19.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado suplementar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 06– Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 11 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0015 – Gestão da Área da Saúde
Destino: 2 – Atividade
Ação: 2133 – Manter o Programa DST/AIDS
Modalidade de Aplicação: 3.3.1.9.0 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade: 10 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 813 – Lazer
Programa: 0014 – Gestão Secr. Munic. Ind., Com., e Turismo
Destino: 2 – Atividade
Ação: 2083 – Gaspar Natal em Festa
Modalidade de Aplicação: 3.3.3.9.0 – Aplicações diretas R\$ 11.000,00

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 25 – Fundação Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0023 – Desenvolvimento da Fundação Municipal de Esportes
Destino: 2 – Atividade
Ação: 2233 – Manut. da Fund. Municipal de Esportes, Ginásios,

Programas e Eventos

Modalidade de Aplicação: 3.3.1.9.0 – Aplicações diretas R\$ 19.000,00

Art. 3º Os valores das despesas previstas para o ano de 2008, constante do artigo 1º da Lei nº. 2.937, de 28 de novembro de 2007, com suas modificações, deverão levar em conta as alterações orçamentárias previstas nesta Lei.

Art. 4º Ficam substituídos os anexos LXVIII, LXIX, CXX e CXXI da Lei nº. 2.636, de 11 de agosto de 2005, com as posteriores modificações, pelos que acompanham a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.085/08

LEI Nº. 3.085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 84.045.830/0001-25, com sede no Município de Gaspar, a ser realizado até o quinto dia útil de cada mês do ano de 2009, num total de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para os seguintes fins:

- I – manutenção das atividades da entidade, vedada a utilização para pagamento de salários;
- II – reformas e obras na estrutura física do Hospital.

Art. 2º O valor total especificado no caput do artigo 1º desta Lei será repassado à Entidade beneficiária em doze parcelas mensais de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de janeiro a dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Entidade beneficiada com os recursos financeiros, previstos nesta Lei, sujeitar-se-á à prestação de contas de sua correta aplicação, diretamente ao Município de Gaspar, de acordo com o regulamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 11 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Lei nº 3.086/08

LEI Nº. 3.086, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso

IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, nas vias e logradouros públicos de Gaspar, áreas especiais para o estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, e motocicletas, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para sua ocupação.

Art. 2º O sistema de estacionamento objeto desta lei é denominado "Rotativo Gaspar".

Art. 3º Não se incluem neste sistema de estacionamento:

I - as áreas situadas em frente a hospitais e estabelecimentos farmacêuticos; e

II - as áreas destinadas a ponto de veículos de aluguel, fretamento e ônibus.

Parágrafo único. Estas áreas deverão ser perfeitamente sinalizadas.

Art. 4º Nas vias e logradouros públicos onde existam locais delimitados e horários estabelecidos para carga e descarga de mercadorias, a operação do sistema de estacionamento ora instituído só será feita fora daqueles horários, assim como os veículos de carga estacionados fora dos horários estabelecidos ficarão sujeitos ao sistema "Rotativo Gaspar".

Art. 5º A Prefeitura Municipal reservará, nas áreas de estacionamento de que trata a presente Lei, 10% (dez por cento) das vagas, sendo 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas portadoras de deficiência e 5% (cinco por cento) para veículos condutores de pessoas acima de 65 anos de idade.

Parágrafo único. A localização das vagas a serem reservadas de que trata o caput deste artigo serão definidas proporcionalmente dentre as vagas existentes e deverão ser sinalizadas.

Art. 6º Estarão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento do "Rotativo Gaspar":

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como os de uso das empresas e autarquias públicas, desde que em serviço;

II - veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

III - veículos de transporte coletivo (ônibus), quando estacionados em seus pontos de parada;

IV - veículos condutores de pessoas portadoras de deficiência física e destinados a deficientes físicos, quando estacionados em seus respectivos locais de estacionamentos, demarcados na via; e

V - veículos condutores de pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando estacionados em seus respectivos locais de estacionamento, demarcados na via.

Art. 7º As motocicletas terão locais previamente estabelecidos por ato do Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Art. 8º O horário de estacionamento nos locais de estacionamento abrangidos pelo "Rotativo Gaspar" compreenderá o período das 9:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, e das 9:00 às 13:00 horas, aos sábados.

Parágrafo único. Em épocas especiais e ou datas comemorativas

e de conformidade com o comportamento do comércio, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, ouvidos sempre o Órgão de Trânsito do Município e as Associações Comerciais e Empresariais de Gaspar.

Art. 9º O tempo máximo e mínimo de estacionamento será definido por ato do Poder Executivo, após os estudos técnicos elaborados considerando a ocupação e rotatividade e cada local.

Art. 10. Constituem infrações à presente Lei, sem prejuízo àquelas definidas no Código de Trânsito Brasileiro:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a utilização dos equipamentos de controle de estacionamento do "Rotativo Gaspar";

II - utilizar os equipamentos de controle de estacionamento do "Rotativo Gaspar" de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

IV - estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para vaga;

V - utilizar a isenção de deficientes físicos sem tê-lo ou estar transportando o respectivo.

§1º Identificadas quaisquer irregularidades na utilização do estacionamento rotativo, poderão ser aplicadas as infrações respectivas, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º Os infratores ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

§3º O Município de Gaspar, através de seu Órgão de Trânsito, fornecerá aos seus Agentes Municipais de Trânsito e à Polícia Militar, ou outro órgão que venha a assumir as funções relativas à fiscalização do trânsito, os dados e os elementos necessários para a devida fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, concessão para a gestão do serviço público de controle do estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos de Gaspar, na forma da presente Lei.

Art. 12. O gerenciamento e o controle do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos de Gaspar se dará através de equipamentos eletrônicos de controle de estacionamento que permitam total controle da arrecadação, aferição de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Público.

Art. 13. Na hipótese de concessão do sistema de estacionamento à iniciativa privada, o prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 14. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos de controle de estacionamento empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 15. O preço relativo ao tempo de uso do estacionamento, inclusive sua política tarifária, será fixado por meio de Decreto Municipal, antes do início da licitação.

Parágrafo único. A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão ser fixados no termo de outorga da concessão.

Art. 16. Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível do Município e da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 17. As disposições contidas nesta lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Gaspar.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, 11 de dezembro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.040/08

DECRETO Nº. 3.040, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.
CRIA CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GASPAR.
ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso XXIII do artigo 72 e parágrafo único do artigo 124, da Lei orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação correlata,
Considerando as enxurradas, provocadas por chuvas intensas e concentradas, ocorridas nos dias 22 e 23 de novembro de 2008, atingindo parte do município de Gaspar;
Considerando o Decreto Municipal nº. 3.025, de 24 de novembro de 2008, que "DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS";

DECRETA,

Art. 1º Fica criado crédito extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à dotação orçamentária a seguir indicada:

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
00026.00782.00021 GESTÃO SECR. MUNIC. TRANSPORTE E OBRAS
2.2192 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. E OBRAS E DEFESA CIVIL
3.3.3.9.0 Aplicações diretas R\$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 04 de dezembro de 2008.
ADILSON LUIS SCHMITT
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.044/08

DECRETO Nº 3.044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.
CONCEDE GRATUITAMENTE O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DA EMPRESA ALUMETAF FUNDIÇÃO.
ADILSON LUIS SCHMITT, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, considerando ainda o disposto na Lei nº 2.944, de 03 de dezembro de 2007 e o Parecer e conseqüente Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Gaspar,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Empresa ALUMETAF FUNDIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº. 73.954.489/0001-04, o incentivo previsto no inciso III, do artigo 2º da Lei nº. 2.944, de 03 de dezembro de 2007, caracterizado pela concessão de direito real de uso de uma área pública com 1.000 m² (mil metros quadrados), localizado na Rua São Bento – Distrito Industrial - no bairro Santa Terezinha.

Art. 2º A empresa beneficiada com a concessão prevista no artigo anterior deverá utilizar o imóvel segundo a finalidade prevista no respectivo projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

Art. 3º O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação, mediante decreto específico.

Art. 4º São obrigações da concessionária, além daquelas previstas na Lei nº. 2.944/2007, e das que vierem a ser estabelecidas pelo Município, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão:

I - zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação das áreas;

II - realizar as benfeitorias necessárias;

III - pagar as taxas, tarifas e preços públicos;

IV - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da utilização do objeto da presente concessão;

V - cumprir as cláusulas contratuais;

VI - comunicar ao Poder Público Municipal quaisquer ocorrências relacionadas às áreas cedidas;

VII - responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;

VIII - responsabilizar-se pela guarda das áreas;

IX – apresentar o projeto da edificação e a efetiva construção das novas instalações no prazo de 6 (seis) meses;

X - dar início às atividades empresariais no imóvel concedido, no prazo de 1 (um) ano da respectiva outorga.

Parágrafo único. É vedada a realização de qualquer obra ou serviço que altere a qualidade do objeto da concessão, sem o prévio consentimento da Administração Pública.

Art. 5º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Pública, pelo decurso de seu prazo ou por acordo entre as partes, além das demais hipóteses previstas na Lei nº. 2.944/2007.

§ 1º Constituem motivos de rescisão unilateral do Termo de Concessão:

I - o descumprimento das condições estatuídas neste Decreto ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

II - a transferência ou cessão, total ou parcial, do contrato a terceiros;

III - o desatendimento das determinações legais;

IV - a dissolução da sociedade;

V - razões de interesse público devidamente justificado, mediante processo administrativo;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;

VII - o desvio da finalidade.

§ 2º A rescisão unilateral da concessão implica na retomada imediata das áreas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 6º As benfeitorias realizadas nas áreas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização.

Art. 7º A conservação, zelo e segurança da área constitui obrigação indeclinável e permanente da concessionária, respondendo civil e penalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 8º Será firmado Termo de Concessão de Direito Real de Uso subsidiário a este Decreto, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos signatários.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Gaspar.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 10 de dezembro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito do Município de Gaspar

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Lei N.º 1395/2008

Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Associação Amigos dos Amigos de Irineópolis. À entidade referida no artigo anterior desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstas em Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irineópolis, em 11 de dezembro de 2008.

WANDERLEI LEZAN

Prefeito Municipal

Decreto N º 1839/2008

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Art. 1º - Considerar nomeados para fazerem parte do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, pelo período de 02 (dois) anos, como segue: 1. Representantes do Poder Executivo Municipal - Efetivo: Maurício Juraszek, Suplente: Giozani Regina Crestani. Representantes da Secretaria Municipal de Educação - Efetivo: Sonia Mara de Moraes Sagaz, Suplente: Rose Aparecida Donda Lezan. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública: Efetivo: Márcia Aparecida Oltmann Kubiak, Suplente: Rogério Natalício Senff. Representantes dos Diretores

das Escolas Básicas Públicas: Efetivo: Dircélia Aparecida Senff Nicoluzzi, Suplente: Valci Ilda Knoll Rosinski. Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas: Efetivo: Marcia Edila Prust, Suplente: Maria Joana Bueno Popia. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública: Efetivos: Erminio Pavarin, Marilete Ziemann Reichardt; Suplentes: Clóvis Gonçalves dos Santos, Gilberto de Oliveira. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública: Efetivos: Lílian Cibeli Dzedzic, Inesilda Miranda Antonowicz; Suplentes: Luciane de Fátima Brandel, Gustavo Kozowski. Representantes do Conselho Municipal da Educação: Efetivo: Valci Ilda Knoll Rosinski, Suplente: Sueli Konopka Binder. Representantes do Conselho Tutelar: Efetivo: Simone Konkel Mikatowicz, Suplente: Andréa Calza Martins. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n° 1729/2008 e demais disposições em contrário.

Município de Irineópolis, (SC), 10 de dezembro de 2008.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Decreto Nº. 1670 de 12 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
0301.028.846.222.9062 – Contribuição ao PASEP
0301 – 33904700 – Obrigações Tributárias e Contributivas
0301 - 10000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 5.300,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
0301.028.846.222.9062 – Contribuição ao PASEP
0301 – 33901000 – Outros benefícios de natureza social
0301 - 10000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 5.300,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 12 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1671 de 12 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de

2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 31901300 – Obrigações Patronais
0601 - 11800 – Transferências Fundeb (Aplic. Profis).....R\$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) do programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.361.1200.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis
0601 - 11800 – Transferências Fundeb (Aplic. Profis).....R\$ 7.000,00
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 – 11900 – Transferências Fundeb (Outras aplicações)..... R\$ 8.000,00
0601 – 33903900 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
0601 – 11900 – Transferências Fundeb (Outras aplicações)..... R\$ 10.000,00
0601 44905200 - Equipamento e Material Permanente
0601 – 11900 – Transferências Fundeb (Outras aplicações)..... R\$ 15.000,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 12 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1672 de 12 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0100 - CAMARA DE VEREADORES
0101 – CAMARA DE VEREADORES
0101.001.031.1000.2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
0101 – 33901400 – Diária Civil
0101 - 10000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 25.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0100 - CAMARA DE VEREADORES
0101 – CAMARA DE VEREADORES
0101.001.031.1000.2001- Manutenção da Câmara de Vereadores
0101 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0101 - 10000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 25.000,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 12 de Novembro de 2008

DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1674 de 14 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

0501.06.181.6000.2013 – Manutenção da Segurança Pública

0501- 44905200 – Equipamento e Material Permanente

0501 – 32419 – Convênio SSP/
Trânsito.....R\$ 3.000,00

Art. 2º. O recurso para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2007.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 14 de Novembro de 2008

DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1675 de 19 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.200,00 (Trinta mil e duzentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO

0301.028.846.2222.9061 – Pagamento de Inativos

0301- 31909100 – Sentenças Judiciais

0301 – 10000 – Recursos Ordinários
.....R\$ 30.200,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2008.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 19 de Novembro de 2008

DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1676 de 19 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0501- SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

0501.025.752.2500.1051 – Ampliação da Rede de Iluminação Pública

0501- 44905100 – Obras e Instalações

0501–31700–Contribuição para o COSIP.....
R\$ 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço do exercício de 2007.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 19 de Novembro de 2008

DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1677 de 21 de Novembro de 2008

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1054 de 21 de Novembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0901.010.302.1001.2071 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica

0901 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado

0901 – 10200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde
..... R\$ 20.000,00

0901 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado

0901 - 30200 – Receita de impostos e Transf. Impostos / Saúde
.....R\$ 20.000,00

0901 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas

0901 - 30200 – Receita de impostos e Transf. Impostos / Saúde
.....R\$ 170.000,00

0901 – 31901300 – Obrigações Patronais

0901 - 10200 – Receita de impostos e Transf. Impostos / Saúde
.....R\$ 19.000,00

0901 – 31901600 – Outras despesas variáveis

0901 - 10200 – Receita de impostos e Transf. Impostos / Saúde
.....R\$ 3.000,00

0901 – 31903400 – Outras despesas de pessoal – Terceirização

0901 – 10200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde
..... R\$ 23.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), dos programas e verbas abaixo

discriminados:

0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0901.10.305.1001.2070 – Manutenção das Ações de Saúde / Farmácia Básica
 0901 – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita
 0901 – 10200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde R\$ 15.000,00
 0901.010.302.1001.2089 – Manutenção do Hospital Municipal
 0901 – 31900400 - Contratações por Tempo Determinado
 0901 – 30200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde R\$ 70.000,00
 0901 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas
 0901 – 30200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde R\$ 40.000,00
 0901 – 31901300 – Obrigações Patronais
 0901 – 30200 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde R\$ 80.000,00
 0901 – 33903000 – Material de Consumo
 0901 - 10200 – Receita de impostos e Transf. Impostos / SaúdeR\$ 50.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Novembro de 2008

DÁVIO LEU

Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE

Diretor Depto Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1678 de 21 de Novembro de 2008

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1056 de 21 de Novembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0200 – GABINETE DO PREFEITO
 0201 – GABINETE DO PREFEITO
 0201.004.122.4000.2002– Manutenção do Gabinete do Prefeito
 0201 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0201 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

0300- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 0301- SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
 0301.004.122.4100.2008 – Administração de Serviços Gerais
 0301 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

0301.028.846.2222.9062 – Contribuição ao Pasep
 0301 – 33904700 – Obrigações Tributárias e Contributivas
 0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 7.000,00

0400 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 0401 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO
 0401.004.123.4200.2011 – Manutenção dos Serviços Licitatórios
 0401 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas
 0401 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 4.000,00

0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 0501 – SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 0501.015.452.1510.2040 – Conservação de Vias Urbanas
 0501 – 33903000 – Material de Consumo
 0501 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

0502 – Serviço de Estradas de Rodagem
 0502.026.782.2600.2052 – Conservação de Estradas Municipais
 0502 – 33903000- Material de Consumo
 0502 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 8.000,00

0700 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
 0701 – SERVIÇO DE CULTURA E ESPORTES
 0701.027.812.2700.2056 – Apoio ao Esporte Amador
 0701 – 31901100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
 0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 8.000,00
 0701 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0701 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0400 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 0401 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO
 0401.004.123.4200.1012 – Reequipamento e Modernização Administrativa
 0401 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
 0401 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00
 0401.004.123.4200.2009 – Manutenção dos Serviços do Tesouro
 0401 – 31900400 – Contratações por Tempo Determinado
 0701 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
 0401 – 33903000 – Material de Consumo
 0401 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 2.000,00
 0401.028.843.2222.9060 Amortização da Dívida Pública
 0401 – 32902100 – Juros s/ Dívida p/ Contrato
 0401 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 17.000,00

0500 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
 0501 – SERVIÇO DE OBRAS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 0501.006.181.6000.2013 – Manutenção da Segurança Pública
 0501 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0501 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 7.000,00
 0501 - 44905100 – Obras e Instalações
 0501 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

0501.006.181.6000.2014 – Sinalização de Vias Públicas
 0501 – 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 0501 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 4.000,00
 0501.006.182.6100.2015 – Apoio ao Corpo de Bombeiros
 0501 – 33504100 – Contribuições
 0501 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 5.000,00
 0501.025.752.2500.2050 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
 0501 – 33903000 – Material de Consumo

0501 – 10000 – Recursos Ordinários
..... R\$ 8.000,00

0700 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
0701 – SERVIÇO DE CULTURA E ESPORTES
0701.013.392.1300.2033 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
0701 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 3.000,00
0701.023.695.2300.2049 – Incentivo ao Turismo
0701 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0701 – 10000 – Recursos Ordinários..... R\$ 4.000,00

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 21 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1679 de 25 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil. E quinhentos reais) conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024- Manutenção da Educação Infantil
0601 – 31901600 – Outras despesas variáveis – pessoal civil
0601 - 10100 – Receita de impostos e Transf. Impostos/ Educação.....R\$ 2.500,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado decorrerão da anulação no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0600 -DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0601 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO
0601.012.365.1220.2024- Manutenção da Educação Infantil
0601 – 33903000 – Material de Consumo
0601 - 10100 – Receita de impostos e Transf. Impostos/ Educação.....R\$ 2.500,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 25 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1680 de 25 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00

(Trinta e cinco mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.302.1001.2070 – Manutenção das Ações de Saúde / Farmácia Básica
0901- 33903200- Material de Distribuição Gratuita
0901 – 12355– Transferências Conv. Estado-Saúde.....R\$ 35.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 25 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1681 de 25 de Novembro de 2008

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) conforme programa e verbas abaixo discriminados:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
0301.004.122.4100.2008- Administração de Serviços Gerais
0301 – 33903000 – Material de Consumo
0301 - 10000 – Recursos Ordinários R\$ 1.600,00
0301 – 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0301 – 10000 – Recursos Ordinários R\$ 200,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados decorrerão da anulação no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) do programa e verba abaixo discriminados:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – SERVIÇO DE PESSOAL E PATRIMONIO
0301.004.122.4100.2008- Administração de Serviços Gerais
0301 – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
0301 - 10000 – Recursos Ordinários R\$ 1.800,00

Art. 3º. O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 25 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor Depto de Adm. e Finanças

Decreto Nº. 1682 de 25 de Novembro de 2008

Abre Crédito Suplementar

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro

de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.301.1001.2066 – Manutenção das Ações de Saúde / PSF
0901- 31900400- Contratações por Tempo Determinado
0901 – 11412– Agentes Comunitários de Saúde.....R\$ 28.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 25 de Novembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

Decreto Nº. 1692 de 03 de Dezembro de 2008

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.004 de 03 de Dezembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos suplementares no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme programa e verbas abaixo discriminado:

0900 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0901.010.301.1001.2066 – Manutenção das Ações de Saúde / PSF
0901 – 31901600 – Outras despesas variáveis
0901 – 30200– Receita de impostos e Transf. Impostos/ Saúde.....R\$ 1.000,00

0901.010.302.1001.2071 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica
0901 – 31903400 – Outras despesas de pessoal terceirização
0901 – 30200– Receita de impostos e Transf. Impostos/ Saúde.....R\$ 25.000,00
0901 – 33903200 – Material de Distribuição Gratuita
0901 – 30200– Receita de impostos e Transf. Impostos/ Saúde.....R\$ 3.000,00
0901 – 44905200 – Equipamento e Material Permanente
0901 – 30200– Receita de impostos e Transf. Impostos/ Saúde.....R\$ 6.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2007, fonte de receita – Receita de Impostos e Transferências de Impostos/ Saúde.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, em 03 de Dezembro de 2008
DÁVIO LEU
Prefeito Municipal

HILÁRIO FRITZKE
Diretor do Depto de Adm. E Finanças

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 3.794, de 12 de Dezembro de 2008.

Decreta desapropriação indireta, por utilidade pública, de imóveis de propriedade dos Senhores Ediane Ragnini e Daniel Rodrigo Dalpont, Vilson Roque Hertz e Gessi Fátima Matias Hertz, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal, nas condições do Decreto nº 3.778, de 28 de novembro de 2008, combinado com o artigo 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978; mais o previsto no § 3º do artigo 1.228, combinado com o inciso V do artigo 1275, estes da Lei nº 10.406, de 10.01.2002; ainda o disciplinado no inciso I, item 34, do artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Ficam considerados desapropriados, por utilidade pública, como desapropriados estão, por via amigável, os seguintes imóveis:

I - Lote urbano número nove (09), da quadra 30, Série S, com trezentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados (365,50 m²) sem benfeitorias, situado na rua Maria Patrício Lima Fabro, esquina com a rua Dina Costa, no Loteamento Meneghetti III, nesta Cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com o lote urbano nº 10, na extensão de 20,419 mts; ao Sul, com a rua Maria Patrício Lima Fabro, na extensão de 20,419 mts, ao Leste com o lote urbano nº 08, na extensão de 17,900 mts; e ao Oeste, com a rua Dina Costa, na extensão de 17,900 mts, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste sob o nº 12.815, de propriedade da Senhora Ediane Ragnini, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 2699827-0 SSP/SC e CPF 023415749-63, convivente em regime de união estável com o Senhor Daniel Rodrigo Dalpont, portador do RG nº 3.501.937 e CPF nº 022.706.669-33, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Bertaso, nº 1050, Apto. 104, nesta Cidade.

II - Lote urbano número dez (10), da quadra 30, Série S, com trezentos e sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados (365,50 m²) sem benfeitorias, situado na rua Lina de Mello Machado, esquina com a rua Lauro Muller, no Loteamento Meneghetti III, nesta Cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: ao Norte, com a rua Lina de Mello Machado, na extensão de 20,419 mts; ao Sul, com o lote urbano nº 09, na extensão de 20,419 mts, ao Leste com o lote urbano nº 11, na extensão de 17,900 mts; e ao Oeste, com a rua Lauro Muller, na extensão de 17,900 mts, com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste sob o nº 12.816, de propriedade dos Senhores Vilson Roque Hertz e Gessi Fátima Matias Hertz, brasileiros, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, ele operário, ela do lar, ele portador do RG nº 29.943.846-6 SSP/SP e CPF nº 760.583.879-49, ela portadora do RG nº 3.528.321 SSP/SC e CPF nº 016.055.019-05, residentes e domiciliados na Rua Lucia Hack, nº 304, nesta Cidade.

Parágrafo único. Em decorrência das desapropriações, o Município pagará aos Expropriados, como indenização, o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por imóvel, conforme Termo de Acordo nº 004/2008 e 005/2008, firmado entre as partes.

Art. 2º Os imóveis, objeto destas desapropriações, serão utilizado

para fins de edificação de um Centro de Educação Infantil, para atendimento de alunos da Educação Infantil do Loteamento Meneguetti III.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto serão utilizados recursos constantes do orçamento municipal em execução, Código da Dotação: 07.01.12.361.4506.2.011.4.4.90.00.00.00.00.00. Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção da Educação Básica. Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.0 0.00.01.0001 - Aplicações Diretas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 12 de dezembro de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.795, de 12 de Dezembro de 2008.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007, combinado com o artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01.12.361.4506.2.011-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R\$ 195.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. art. 43, §1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, produzido em cada fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 12 de dezembro de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.796, de 15 de Dezembro de 2008.

Abre Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007, combinado com o artigo 43, §1º, II e §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01.10.301.4508.2.015-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações

Diretas R\$ 250.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o art. 1º serão utilizados recursos provenientes do produto do Excesso de Arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. art. 43, §1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, produzido em cada fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.797, de 15 de Dezembro de 2008.

Determina Ponto Facultativo no Município nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art.1º Fica determinado Ponto Facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro do corrente ano, em período integral. Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput deste artigo, o Serviço Público Municipal de Saúde 24 horas, que funcionará em regime de Plantões.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de dezembro de 2008.
NIVALDO LUIZ LAZARON,
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Edital de Licitação – Carta Convite Nº 71/2008

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2009 – PMS

MODALIDADE: CARTA CONVITE

MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de São Pedro de Alcântara, com sede na Praça Leopoldo Francisco

Kretzer, 01 – Centro, São Pedro de Alcântara, torna público que realizará Carta

Convite – Menor preço global, às 14:00 h dia 19/12/2008. OBJETO: a locação

de 02 copiadoras, velocidade mínima de 16 (dezesseis) cópias por minuto,

monocromática, com ampliação e redução, para papel A4.

Maiores informações: (48) 3277-0122 R:202

licitacoes@pmspa.sc.gov.br , www.pmspa.sc.gov.br.

São Pedro de Alcântara, 12 de dezembro de 2008.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal.

Schroeder

Prefeitura Municipal

Aviso de Pregão Presencial N° 02/2009 – PMS

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº1669/2008, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço GLOBAL nº 02/2009 – PMS.

OBJETO: Reprodução de Apostilas (copia e encadernação) para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 22 de janeiro de 2009 às 14:00h.
Abertura do Processo: 22 de janeiro de 2009 às 14:00h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.
Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 15 de dezembro de 2008.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 293/2008-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: Carlos Roberto Eggert Júnior inscrito no CPF sob no 041.867.279-29, portador da Carteira de Identidade no 3.688.374-3 - SSP/SC, domiciliado na Rua Conrad Riegel, 77, Ap. 102, Centro, no município de Jaraguá do Sul - SC.

Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de 30 (trinta) horas para regência musical da Banda Municipal de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 498,60 (quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 11/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 294/2008-PMS

Processo de licitação nº 186/2008 - PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 90/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: BRIOJARAGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA E HIGIÊNE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.629/0001-87 e Inscrição Estadual nº 253.629.985, estabelecida na Rua Treze de Maio, 400, Bairro Czerniewicz, na cidade Jaraguá do Sul - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de materiais de limpeza para Unidades Escolares da Secretaria de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 34.750,76 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 12/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 295/2008-PMS

Processo de licitação nº 186/2008 - PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 90/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS MARTINI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o no 08.185.757/0001-09, estabelecida na Rua 28 de Agosto, 3023, Bairro Centro, no Município de Guarimirim - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de materiais de limpeza para Unidades Escolares da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 1.800,80 (Um mil e oitocentos reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 12/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato N° 296/2008-PMS

Processo de licitação nº 186/2008 - PMS
Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 90/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: MG - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.322.469/0001-08, estabelecida na Rua Barra Velha, nº 521, galpão B, Bairro Floresta, na cidade de Joinville - SC.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de materiais de limpeza para Unidades Escolares da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 988,95 (Novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Data da Assinatura: 12/12/2008
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal